



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 327/2024

PROPONENTE: Deputado Rozenha

RELATORA: Deputada **MAYRA DIAS**

Dispõe sobre a implementação de políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 15 de maio de 2024, foi protocolado pelo ilustre Deputado Rozenha, o Projeto de Lei Ordinária de nº 327/2024, que “visa implementar políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Amazonas”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 16, 21 e 22 de maio de 2024.

A matéria em tela teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Thiago Abrahim, não tendo recebido nenhuma emenda ou





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

substitutivo.

Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei recebeu parecer desfavorável em 29 de novembro de 2024, proferido pela ilustre relatora Deputada Alessandra Campêlo, mas após a Gerência de Apoio às Comissões constatar que não havia prejudicialidade, o mesmo seguiu o prosseguimento.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Políticas públicas sociais são medidas destinadas a atender demandas específicas da população, muitas vezes particularmente grupos discriminados e vitimados por algum mecanismo de exclusão. Tais políticas pretendem atuar de forma reparatória nas desigualdades e desvantagens acumuladas durante o percurso histórico de alguns grupos, buscando assegurar ou ampliar o

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

acesso à escolarização, bens materiais e culturais, saúde, trabalho e segurança.

Sob esse ponto de vista, o parlamentar Rozenha apresentou a presente propositura que visa implementar políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Amazonas.

Segundo o deputado, o referido projeto tem por objetivo garantir que as políticas públicas deem prioridade a esse segmento de mulheres que fazem parte de comunidades rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, enfim, comunidades que ainda são tão presentes e que ainda são tão dependentes de políticas públicas, principalmente, políticas de geração de emprego e renda, saúde e política de educação.

Destaco ainda que legislações como essas além de serem de extrema importância, pois é preciso que as comunidades tenham inseridas nos seus conteúdos programáticos, políticas voltadas para igualdade de gênero e a inclusão de temáticas voltadas à realidade cultural e social das comunidades, sobretudo a participação das mulheres nessa concepção e nessa realidade cultural e social, assim como na área da educação.

Desta forma, não há óbices de ordem constitucional ou em Leis infraconstitucionais a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, fato que possibilita a sua regular tramitação e aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 327/2024, apresentado pelo autor.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2024.

DEPUTADA MAYRA DIAS - AVANTE
Vice Presidente da Comissão da Mulher,
Da Família e da Pessoa Idosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 15:29:11
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 14:55:05
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 11:48:37

